

**1. Cumprimento Vossa Excelência, Senhor Presidente, e as Senhoras e os Senhores Desembargadores do Tribunal da Relação do Porto, no dia em que nos reunimos para celebrar com a solenidade sóbria das cerimónias judiciais a inauguração do mandato do seu novo Presidente, Senhor Desembargador Nuno Ataíde das Neves.**

**Neste momento solene, estamos reconfortados com o prestígio de uma instituição que se afirmou e consolidou como referência na administração da justiça em Portugal.**

**A celebração deste acto da vida do Tribunal da Relação do Porto tem um imenso significado simbólico, mas também assume a densidade da substância em encontro com a história.**

**Numa época de desdém absurdo das instituições, com novos mitos e ideias que se dissolvem na espuma dos dias, celebrar um momento relevante da vida da Instituição constitui uma pausa para reflexão e encontro de caminhos, protegendo-nos da dissolução dos valores e rejeitando uma mão cheia de verdades e dogmas provisórios consumidos no fogo do quotidiano.**

**Mas a urgência e o tempo breve, este tempo do efémero que não tem espaço para a memória e a usura da rotina e do esquecimento esbatem o sentido e a preparação do futuro.**

**Dando sentido aos valores, permitam-me no início de um novo período que interprete o vosso sentimento, cumprindo o dever de expressar a gratidão para com o Senhor Juiz Conselheiro Henrique Araújo, que exerceu o mandato de modo inexcedível, com elevado espírito de serviço, dedicação, competência e entrega total.**

2. Os tribunais da relação foram instituições essenciais na consolidação da administração da justiça e constituíram, durante séculos, os tribunais de última instância do Reino em questões de direito nos feitos cíveis e criminais.

Na formulação relevante das Ordenações Filipinas, os tribunais da relação eram os tribunais de justiça em que «as causas de maior importância» se apuravam e decidiam.

A importância das Relações na nossa história judicial esteve bem presente na competência para produzir Assentos na «interpretação autêntica da lei que suscitasse dúvidas» e que constituíam, até à Lei da Boa Razão de 18 de Agosto de 1763, decisões vinculativas para casos semelhantes.

A Casa da Suplicação, que vem já do tempo de D. João I, permaneceu com continuidade até à instituição da Relação da Lisboa na reforma judicial da revolução liberal de 1833.

A Casa do Cível do Porto, que este Tribunal da Relação continua, concretizou, em 1582, a primeira descentralização dos tribunais superiores, respondendo a exigências das populações do Norte, tal como, mais tarde, a Relação da Baía, a Relação do Rio de Janeiro e a Relação de Goa acompanharam o desenvolvimento dos territórios e a demografia do Reino.

Foram instituídas para responder às necessidades e exigências dos povos, tanto na garantia do direito ao recurso, como na proximidade possível com as populações.

Como salientei neste mesmo lugar, poderemos dizer que os fundamentos invocados nas Cortes no séc. XVI, para criação da Casa do Cível do Porto, permanecem actuais na realização de finalidades de dupla ordem: melhor distribuição de serviço da justiça de modo a que centros urbanos relevantes acolhessem tribunais e servissem de base a estruturas judiciárias; por as populações «estimarem a proximidade dos tribunais» e, ao mesmo tempo,

racionalizar o serviço, mantendo-o na escala humana que «a justiça deve conservar».

Devemos salientar que na interpretação dos historiadores boa parte da história de Portugal passou por esta Casa, no julgamento de factos, de ideias e de pessoas, na dinâmica relacional entre instituições judiciais e políticas e na relevante interpretação das leis e na construção da jurisprudência.

Nos momentos conturbados do presente, a continuidade de história tão rica e o dever de preservar o prestígio desta instituição primeira da Justiça portuguesa, ficam entregues a Vossa Excelência, Senhor Presidente, como *primus inter pares*, e a todos os Senhores Desembargadores, bem como ao corpo de oficiais de justiça e funcionários, que têm o privilégio de servir o Tribunal da Relação do Porto.

3. Este tempo, breve e efémero, exige dos juízes espírito forte e a grandeza da coragem serena.

Está na nossa frente o caminho das pedras e o destino da lei e da democracia.

Permitam-me que retome a reflexão que tenho partilhado em momentos semelhantes.

Na incerteza do presente, os valores da segurança e da confiança, que constituem a essência da realização da justiça, parecem ficar sem lugar.

A justiça, refúgio na incerteza, que deve construir lugares de certeza e preservar os valores do Estado de direito, enfrenta esta desagregação sem outras armas que não seja a força moral, a firmeza na acção, a coerência dos princípios e a recusa da cedência ao desvario do niilismo axiológico.

A instabilidade dos relativismos coloca a justiça na obrigação – possível ou impossível? - de fazer habitável um espaço cada vez mais inabitável, nas contradições entre o vazio e a diluição do sentido do valor da excepção e da regra.

**Os tribunais têm a função de reconhecer direitos, encontrar na lei a solução de conflitos através do processo, reafirmar a validade das normas penais e contribuir para realizar a paz social.**

**Vivemos, no entanto, na época da pós-verdade – que não é mais do que a desonestidade e a decepção na vida contemporânea.**

**Reconheciam-se as categorias intelectuais e espirituais da verdade e da mentira.**

**Neste tempo, confrontamo-nos com outras noções - a para-verdade, os factos alternativos; o estado de negação em lugar da mentira.**

**Na era da pós-verdade o discurso está para além da verdade e da mentira; esbatem-se os limites entre verdade e a «narrativa», entre honestidade e desonestidade, ficção e não ficção; os eufemismos abundam; enganar tornou-se um desafio e um jogo ou, finalmente, mesmo um hábito.**

**Hoje, o discurso público parece estar para além do desafio ético da verdade e da não verdade.**

**4. Os tribunais da relação ocupam um lugar central na hierarquia dos tribunais e exercem, ao mesmo tempo, a função jurisdicional e orientadora da jurisprudência.**

**A função dos tribunais da relação exige uma concepção equilibrada do regime de recursos, sempre com a prevenção conceptual de que o recurso de apelação não poderá ser uma «segunda primeira instância».**

**O exercício da primeira instância deve ser completo e acabado; o recurso deve apenas escrutinar os tempos e as etapas da primeira instância para encontrar e decidir sobre a superação de alguma falha.**

**O regime dos recursos deve ser, por isso, construído por forma a responder à contingência de cada tempo e do seu modo.**

**Devemos ter presente que a massificação do contencioso de recurso produz efeitos deletérios; o excesso de meios de impugnação, que responde a**

**imposições totais ou totalizantes de um segundo grau, acaba por desconsiderar tanto a primeira instância como as instâncias de recurso, que se banalizam por força da pronúncia sobre todas as questões.**

**A racionalidade no acesso aos tribunais de recurso tem imposto, na última dezena e meia de anos, alterações em vários sistemas judiciais, por meio da criação de mecanismos de filtragem do recurso para os supremos tribunais e têm, com efeito, transferido para os tribunais de segunda instância a função de última instância.**

**Nesta circunstância, a capacidade intra-sistemática de resposta dos tribunais da relação enfrenta tensões de sinal contrário – pode revelar maior capacidade no encontro da pluralidade de perspectiva de interpretação com melhor contribuição no desenvolvimento do direito, mas por outro tem o risco de geral uma multiplicidade de jurisprudências com efeito negativo nos valores da segurança e da confiança.**

**A construção da concordância prática nesta tensão de sinal contrário, exige que seja repensado o regime dos recursos, que, há que dizer, foi profundamente modificado em 2007 (penal) e 2008 (civil) de forma silenciosa, sem estudos adequados, sem análises quantitativas nem perspectivas sistémicas.**

**Basta salientar que, em processo penal, o STJ está, de facto, afastado desde 2007 da intervenção e decisão em matéria e questões de processo penal, especialmente quando esteja em causa a concretização e o respeito por direitos fundamentais.**

**No regime de recurso em processo civil, a alteração de 2008 foi mal pensada, em parte incompreendida por distanciamento cultural quanto a novas perspectivas que traziam alguma novidade distanciada da habituação a modelos estabilizados.**

**O regime do recurso em processo civil, que tem problema diferentes na dimensão e nas consequências, merece também uma reflexão profunda e empenhada.**

**O regime que (não) existe da chamada «revista excepcional» tem de ser revisto com prioridade, direi, urgência, para evitar o risco do colapso.**

**Foi uma solução assumida como sendo de compromisso com a necessidade de racionalizar o acesso aos supremos tribunais, mas condicionada por uma complexidade**

**inaceitável do conceito e pressões contraditórias de interesses sectoriais, que pensam sempre no particular que lhes respeite e não no essencial que é o interesse público.**

**As Relações debatem-se, neste contexto, com um modelo de recurso em matéria de facto que tem problemas de proporcionalidade e eficácia a complexidade do recurso em matéria de facto deve merecer ponderação tanto sobre a construção do modelo como sobre a proporcionalidade na eficácia e nos resultados.**

**O estudo que está a ser desenvolvido nos tribunais da relação, que revela algumas indicações provisórias, pode constituir base para encontrar uma construção melhor para o futuro.**

**No presente, os tribunais da relação ficaram num lugar central e com uma responsabilidade acrescida.**

**Com competências alargadas de última instância, cabe-lhes a missão essencial da criação de certeza e segurança das relações jurídicas por meio de jurisprudências coerentes, construídas na discussão e nas convergências, mas não com certeza na multiplicidade que compromete a certeza e a segurança jurídica.**

**Para dar segurança aos cidadãos, como garantia da coerência e da certeza a colegialidade efectiva deve ser a essência dos tribunais superiores, fomentando a cultura do diálogo plural nas formações de julgamento.**

**A coerência deve ser conseguida no estudo cuidado, no debate, no diálogo, na humildade intelectual dos espíritos fortes abertos à aceitação das divergências, que permitam reconstruir, a cada tempo, as certezas muitas vezes provisórias.**

**A matriz de funcionamento dos tribunais superiores é a colegialidade; a sua actividade fica fortalecida na concepção colegial de exercício.**

**Fortalecer a colegialidade é cortar com o solipsismo e trabalhar em rede de referências jurisprudências cruzadas, para evitar a incerteza em momentos fundamentais.**

**A tensão na organização do trabalho é atenuada e a coerência afirmada na colegialidade efectiva ou substancial, que permita fazer jurisprudência protegida do arbítrio individual e constituir garantia para o temperamento das subjectividades de substância e de linguagem.**

**Nunca podemos esquecer que a legitimidade e a confiança têm de ser conquistas de cada dia, no rigor, na acção, na dedicação, no melhor que soubermos e pudermos e na serenidade da coragem.**

**Mas a legitimidade e a confiança ganham-se ou perdem-se nos «pequenos nada» de todos os dias.**

**Para construir a confiança, a justiça deve comunicar. E comunica, através dos actos escritos, as decisões dos tribunais. Mas a comunicação da justiça exige sobriedade e vigilância semântica.**

**A manifestação de crenças pessoais e de estados de alma, ou as formulações de linguagem de subjectividade excessiva, não são, com certeza, prestáveis como argumentação e não contribuem para a qualidade da jurisprudência.**

**As considerações marginais, quando não mesmo destituídas de qualquer sentido, desviam a atenção do rigor da substância, induzem incompreensões ou violência crítica e apagam qualquer hipótese de ler a justiça das decisões.**

**E não é a primeira vez que manifesto publicamente esta preocupação.**

**Fomos confrontados, nos últimos 3 dias, com uma fronda de violência relativamente a uma decisão judicial. Pergunto: a intensidade e o exagero emocional não terão retirado, não terão conduzido e apagado a última réstia de razão e não terá transformado uma causa nobre que todos abraçamos num populismo da tirania das causas fáceis?**

**Segundo: a intensidade e a violência das críticas não será objetivamente um serviço prestado não às vítimas, mas a todos aqueles que sentados na bancada ou**

**chorando lágrimas de crocodilo fazem o jogo da descredibilização e da perda de confiança na justiça?**

**A intensidade e o alarido no espaço público não terão conduzido para além da primeira vitimização, da segunda vitimização no processo, uma terceira vitimização fora do processo, sem mandato, sem a vontade ou contra a vontade das pessoas, com um efeito devastador, este sim já sem remédio, na dignidade da pessoa humana.**

**Deixo estas reflexões e estas questões aos cidadãos, em nome de quem a justiça é administrada, e à consciência de cada um.**

#### **5. Os últimos anos não têm sido fáceis para os Tribunais da Relação.**

**Nas dificuldades por que têm passado, é meu dever reconhecer a dedicação, o trabalho e o espírito de serviço dos senhores Desembargadores, que permitem, apesar de tudo, garantir o cumprimento da nossa obrigação.**

**Presidir hoje a um Tribunal da Relação é uma função intensa e muito exigente, mas estimulante.**

**Vossa Excelência, Senhor Presidente, com o saber, competência, esclarecida inteligência, a força das convicções, dedicação e elevado sentido de missão, vai superar os desafios, para bem do Tribunal da Relação do Porto e dos cidadãos a quem devemos o cumprimento da obrigação de justiça.**

Porto, 26 de Outubro de 2017

(António Henriques Gaspar)